

# Regulamento Eleitoral Eleição dos Órgãos Sociais

# Artigo 1º Objeto

O presente documento visa regular o processo eleitoral para os órgãos sociais do Núcleo de Engenharia Biológica do Instituto Superior Técnico, doravante designado NEBIST.

#### Artigo 2º Comissão eleitoral

- A Comissão Eleitoral Reduzida é constituída pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral do NEBIST e por um membro do Conselho Fiscal cessante.
- 2. Os membros da Comissão Eleitoral Reduzida não poderão constar de nenhuma lista candidata à eleição subsequente.
- 3. Caso nenhum membro da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal cessante esteja em condições de integrar a Comissão Eleitoral Reduzida deverá ser convocada uma Assembleia Geral expressamente para o efeito de eleger dois associados do NEBIST, inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia Biológica, estando sujeitos ao ponto anterior do presente artigo.
- 4. A Comissão Eleitoral Alargada é constituída pela Comissão Eleitoral Reduzida e por um elemento designado de cada lista candidata.

#### Artigo 3° Prazos e Datas

- 16/05/2018 Aceitação das candidaturas aos órgãos sociais do NEBIST
- 17/05/2018 Afixação das irregularidades detetadas nas candidaturas
- 18/05/2018 Entrega das correções necessárias
- 21/05/2018 Divulgação das listas definitivas
- 22/05/2018 Campanha Eleitoral
- 23/05/2018 Período de reflexão
- 24/05/2018 Votações e Apuramento dos resultados
- 29/05/2018 Assembleia Geral de Tomada de posse



## Artigo 4°

#### Elegibilidade

Consideram-se elegíveis para os órgãos sociais do NEBIST todos os alunos inscritos no curso "Mestrado Integrado em Engenharia Biológica" e associados do NEBIST.

## Artigo 5°

#### Documentação

Cada lista concorrente deverá entregar a seguinte documentação:

- 1. Composição da lista para o órgão a que se candidata;
- 2. Declaração de aceitação de cada um dos elementos da lista;

#### Artigo 6°

#### Entrega de listas

As listas deverão ser entregues na sala do NEBIST, no prazo definido no artigo 3º do presente regulamento, em mão, contra recibo.

#### Artigo 7°

# Suprimento de Irregularidades

- 1. As irregularidades serão afixadas na porta da sala do NEBIST, no prazo definido no artigo 3°.
- 2. É da responsabilidade de cada lista a consulta e suprimento das irregularidades que lhe forem detetadas.
- 3. O não suprimento das irregularidades a que se alude dá origem à exclusão da lista da candidatura ao órgão onde aquelas foram detetadas.



# Artigo 8°

#### Letra de Lista

A cada lista corresponderá uma letra do alfabeto.

- 1. Se mais do que uma lista escolher a mesma letra terá prioridade aquela que tiver sido entregue em primeiro lugar.
- 2. Na escolha da nova letra só poderão ser utilizadas as letras do alfabeto que não tiverem sido escolhidas por nenhuma outra lista.

#### Artigo 9°

#### Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorrerá no período estabelecido no Artigo 3º deste Regulamento e deverá, sem prejuízo do cumprimento da Lei e dos Estatutos do NEBIST, respeitar as seguintes regras:

- Todos os candidatos deverão pautar a sua atuação pelas regras da convivência democrática, cumprindo e fazendo cumprir o presente regulamento e respeitando todos os elementos da comunidade académica do Instituto Superior Técnico;
- Todos os elementos da campanha deverão ser afixados dentro dos campi do IST;
- Todos os elementos promocionais da campanha eleitoral deverão respeitar a integridade dos espaços do IST e a da Associação dos Estudantes do IST;
- 4. As regras de afixação nos espaços do IST terão de cumprir os regulamentos ou normas em vigor pelo IST;
- 5. Não é permitida a afixação de material promocional fora dos locais reservados para o efeito;
- Os elementos promocionais da campanha eleitoral não poderão ter conteúdo racista ou xenófobo e devem respeitar o bom-nome das instituições e das pessoas individuais;
- 7. Não é permitida qualquer atividade de campanha sob forma direta ou



indireta durante o período de Reflexão ou de Votação;

- 8. A recolha, antes do período de Reflexão, dos conteúdos promocionais afixados é da responsabilidade de cada lista;
- Caso as listas disponibilizem um sítio na Internet ou outro suporte eletrónico de campanha, este não pode ser alterado entre o término da campanha eleitoral e o fim do apuramento dos resultados;
- 10. O não cumprimento dos pontos anteriormente referidos deverá ser comunicado à Comissão Eleitoral Reduzida que decidirá sobre as possíveis sanções a aplicar.

# Artigo 10° Apuramento dos Resultados

- 1. O apuramento dos resultados será efetuado no período previsto no Artigo 3º do presente regulamento.
- 2. A Comissão Eleitoral Reduzida determinará o número de elementos de cada lista concorrente a estarem presentes no apuramento dos resultados.
- 3. Cada lista concorrente tem o direito de indicar um elemento a estar presente no apuramento dos resultados, sem prejuízo do número anterior.

# Artigo 11° Omissões

As situações omissas no presente Regulamento serão decididas pela Comissão Eleitoral Reduzida, ou pela Comissão Eleitoral Alargada, caso esta exista.